

Curso – Fortaleza-Ce

EFD Pis/Cofins e ICMS/IPI Teoria e Prática

Palestrante: Edison Garcia Junior

**Auditório do CRC-CE
06 de abril de 2011**

EFD Pis/Cofins

- IN 1052/2010
- Estabelece regras de obrigatoriedade, multas e prazos.

Obrigatoriedade

- I - em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2011, as pessoas jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, e sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;
- II - em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2011, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;
- III - em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado.

Prazo

- A EFD-PIS/Cofins será transmitida mensalmente ao Sped até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a que se refira a escrituração, inclusive nos casos extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.
- O serviço de recepção da Escrituração Contábil Digital (ECD) será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos).

Multa

- A não-apresentação da EFD-PIS/Cofins no prazo fixado acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração.

Substituição de Arquivo

- O arquivo retificador da EFD-PIS/Cofins poderá ser transmitido até o último dia útil do mês de junho do ano-calendário seguinte a que se refere a escrituração substituída.

Exceção a retificação

- I - objeto de exame em procedimento de fiscalização ou de reconhecimento de direito creditório de valores objeto de Pedido de Ressarcimento ou de Declaração de Compensação;
- II - intimada de início de procedimento fiscal; ou
- III - cujos saldos já não tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), nos casos em que importe alteração desses saldos.

Layout

- Ato Declaratório Cofis 34/2010

EFD ICMS/IPI

- A Escrituração Fiscal Digital - EFD é um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

Legislação

- Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006 - Institui a Escrituração Fiscal Digital – EFD
- Ato Cotepe ICMS 09/2008
- IN Sefaz CE 05/2011

Blocos Descrição

- 0 Abertura, Identificação e Referências
- C Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
- D Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
- E Apuração do ICMS e do IPI
- H Inventário Físico

Funcionamento

- O contribuinte instalará o PVA (Programa Validador Assinador) que validará o arquivo gerado pelo seu sistema no layout específico do Sped e o Receita Net que fará a transmissão do arquivo. O PVA chama o Receitanet que transmitirá o arquivo, com certificação digital, para RFB.
- Ao receber o arquivo, a RFB o transmite imediatamente para UF onde se localiza a empresa emissora.
- A transmissão deve ser por estabelecimento.

Importante

- Após a transmissão, será emitido um recibo (recibo de entrega de EFD) pelo programa Receitanet contendo quem assinou o arquivo, número do recibo, assinatura da transmissão, data e hora da transmissão comprovando a entrega do arquivo.

Certificado Digital

- O certificado digital utilizado no SPED Fiscal será emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, tipo A1 ou A3, para os representantes legais ou seus procuradores cadastrados junto a RFB para o estabelecimento referente ao arquivo da EFD.

Diversas Empresas

- Para cada estabelecimento deverá ser adquirido um e-CNPJ. Cada e-CNPJ poderá nomear um procurador. Se para todos os estabelecimentos for nomeado o mesmo procurador aí este poderá assinar a EFD de todos os estabelecimentos.

Quem pode assinar

- a) o informante da escrituração:
- b) representante legal do informante da escrituração
- c) procurador do informante da escrituração

Prazo para envio

- No Paraná, o prazo é o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do mês civil.

Especificações Técnicas

- ATO COTEPE/ICMS Nº 9, DE 18 DE ABRIL DE 2008

SPED Fiscal – Livros Abrangidos

- Registro de Entradas
- Registro de Saídas
- Registro de Apuração ICMS
- Registro de Apuração do IPI
- Registro de Inventário

Importante

- Inicialmente, o contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração dos livros indicados anteriormente.
- Em relação a obrigatoriedade de entrega do SINTEGRA, GIA, GIA-ST, DFC e etc. não há alterações.

Substituição de Arquivo

- O contribuinte poderá efetuar a remessa de arquivo em substituição ao arquivo anteriormente remetido.
- A substituição de arquivos entregue deverá ser feita na sua íntegra, não se aceitando arquivos complementares para o mesmo período informado.

Obrigatoriedade a partir de 01/01/2009

- **PROTOCOLO ICMS 77, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008 – CONFAZ**
- **IN Sefa CE 05/2011**

Adesão Voluntária

- Solicitar através de requerimento
- A adesão voluntária abrange todos os estabelecimentos ativos da empresa.
- Esta opção é de caráter irretratável, vedada a alteração posterior da forma de escrituração fiscal.

Importante

- O ingresso de um estabelecimento no SPED obriga o ingresso de todos os estabelecimentos da mesma empresa.

Perfil "A" e Perfil "B"

- O perfil "B" é mais resumido indicando, por exemplo, o resumo por dia de itens vendidos por cada ECF
- O perfil "A" é mais detalhado, por exemplo, informações cupom a cupom e itens de cada cupom (espelhamento do cupom fiscal). Tais situações, também, poderão se referir a Nota Fiscal de venda a consumidor e a documentos relacionados a telecomunicações e energia elétrica.
- O enquadramento será definido pelos Estados
- Não havendo o enquadramento do estabelecimento em um determinado perfil, deverão ser apresentados os registros referentes ao Perfil "A".

Guarda do arquivo

- O contribuinte deverá armazenar o arquivo digital da EFD, observando os requisitos de segurança, autenticidade, integridade e validade jurídica, pelo mesmo prazo estabelecido pela legislação para a guarda dos documentos fiscais. A geração, o armazenamento e o envio do arquivo digital não dispensam o contribuinte da guarda dos documentos que deram origem às informações nele constantes, na forma e prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

Sinistro ou extravio

- Em caso de sinistro ou perda do arquivo do SPED Fiscal, seriam estes disponibilizados para recuperação por parte da Secretaria da Fazenda ou pela Receita Federal.